

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.165, de 2023)

Inclua-se o seguinte art. 16-B na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos do art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023:

“**Art. 16-B.** Para fins de revalidação de seu diploma, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o médico intercambista que estiver em atuação no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil terá direito a bonificação de 10% (dez por cento) na pontuação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), previsto na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda que apresentamos visa a aprimorar o texto da MPV nº 1.165, de 2023, e contribuir para o Projeto Mais Médicos para o Brasil por meio da instituição de incentivo para encorajar os médicos intercambistas a obterem a revalidação de seus diplomas e legalizarem sua condição de profissionais de Medicina no Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALAN RICK